

Sancionada Lei.
4.745, de 08/03/01



FOLHA N.º 001

DATA 26/09/01

RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 822/2001

Interessado: Poder Executivo municipal

Projeto de Lei n.º 080/2001

Assunto: fixa jornada de trabalho dos guardas e vigias do município e suas autarquias e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N.º 002
DATA 26/09/01
RUBRICA J

Colatina, 24 de setembro de 2.001.

MENSAGEM Nº 048/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em face do disposto no Artigo 7º, Inciso XIII da Constituição Federal e da necessidade de se regularizar a questão da jornada de trabalho dos Guardas e Vigias do quadro do Município, estamos remetendo a esse Egrégia Casa de Leis o projeto incluso, como primeiro passo para disciplinar a questão.

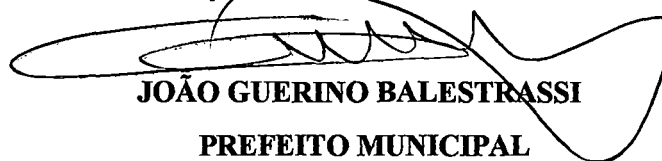
Conforme está expresso no bojo do projeto, a fixação da jornada de trabalho daqueles empregados ficará sujeita a prévio acordo coletivo com o SISPMC.

Assim exposto esperamos o apoio de V. Exª na remessa do mesmo ao poder de apreciação e deliberação do Excelso Plenário, a quem por competência caberá decidir pela sua votação.

A aprovação da matéria deverá ser objeto de decisão dos senhores membros dessa Conceituada Casa, contudo aquiescendo os Senhores Vereadores com a proposta estará se definindo uma pendência favorável aos interesses administrativos.

Usamos da oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


**JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmº. Sr.

José Bravo

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>822</u> Fls. <u>129</u> Livro <u>06</u>		
FUNÇÃO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>26/09/01</u>	<u>J</u>
PRESIDENTE		

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina-ES

104/02

PROJETO-DE-LEI N.º 080/2001

Fixa jornada de trabalho dos Guardas e Vigias do Município e suas Autarquias e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no Artigo 7º, Inciso XIII da Constituição Federal, Aprova:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos empregados do Município e suas Autarquias, exercentes de função de guardas e vigias, além de outros que exigem sua continuidade, será de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de labor por 72 (setenta e duas) de descanso, nelas já incluídas o intervalo mínimo de uma hora diária e a redução do horário noturno, mediante prévio acordo coletivo a ser celebrado com o SISPMC, sendo vedada a prorrogação sem autorização prévia e expressa do Chefe de Setor ou da Secretaria em que o mesmo esteja lotado.

§ 1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários para todos os empregados Municipais ou autárquicos, inclusive, os guardas e vigias.

I - os empregados que trabalharem no regime de compensação previsto neste artigo, não terão direito a horas extras, exceto as que por necessidade do serviço, eventualmente, superarem o limite de 12 (doze) horas diárias, o mesmo ocorrendo com a dobra de domingos e feriados.

[assinatura]

§ 2º – Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar pagamento a título de transação judicial, aos Guardas e Vigias Municipais, no quantitativo de 15 (quinze) horas extras mensais relativas aos 05 (cinco) últimos anos, decorrentes do exercício da jornada de 12 x 36 ou 24 x 72 prestadas sem observância de acordo, convenção coletiva ou autorização legislativa, com os seguintes critérios:

a – não terão jus ao pagamento, os empregados que já recebem o quantitativo de 50 ou 60 horas extras recebidas com o salário no contracheque;

b – no cômputo de 15 horas mensais objeto do § 2º, serão excluídos os períodos de afastamento dos empregados demitidos pelo Decreto nº 8.147/97 e reintegrados posteriormente, quer pela via Judicial ou administrativa conforme Lei 4.590/99.

Artigo 2º - A validade da jornada de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) de descanso, retroage a 01 de janeiro de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 01/10/2001

[Signature]
PRESIDENTE

Nesta data, foi concedido "Vistas" ao nobre Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglione, por um prazo regimental de dez dias.

Colatina, 19 de novembro de 2001

[Signature]
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º: 080/2.001, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa no dia 26/09/2001, **fixa jornada de trabalho dos guardas e vigias do Município e suas Autarquias e dá outras providências.**

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/10/2001**, e encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 04/10/2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a luz do Direito e da Lei, podemos afirmar que o presente projeto tem a finalidade de adequar o labor dos guardas e vigias do Município e suas Autarquias, a uma jornada de trabalho que condiz com a realidade estatuída na Lei Orgânica Municipal que prevê: **“duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais”**. Entende-se por jornada normal de trabalho o lapso de tempo durante o qual o servidor deve prestar serviços ou permanecer à disposição, com habitualidade, excluídas as horas extraordinárias; nesse sentido amplo, há uma “jornada” normal diária e semanal. Pelo limite imposto pela Lei Orgânica Municipal a jornada diária é de oito horas, limitada pela semanal, que é de quarenta. Esta Comissão, após analisar minuciosamente o projeto em epígrafe, concluiu ser de inteira justiça o seu objeto, pois, o mesmo corrige as desigualdades entre guardas e vigias do quadro de pessoal do Município e Autarquias.


CONCLUSÃO

Esta Comissão após exaustiva análise da matéria em tela, conclui que a mesma encontra-se de acordo com os princípios éticos, legais e morais que esta casa exige. Esta Comissão opina por sua **APROVAÇÃO**, solicitando aos pares que acompanhem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 18 de outubro de 2001.



PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente



MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
Relator



TADEU LUIZ SCOTÁ
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 25/02/2002
João Bruno
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/03/2002
João Bruno
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº 080/2.001, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa no dia 26/09/2001, **fixa jornada de trabalho dos guardas e vigias do Município e suas Autarquias e dá outras providências.**

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/10/2001**, e encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 19/10/2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a luz do Direito e da Lei, podemos afirmar que o presente projeto tem a finalidade de adequar o labor dos guardas e vigias do Município e suas Autarquias, a uma jornada de trabalho que condiz com a realidade estatuída na Lei Orgânica Municipal que prevê: **“duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais”**. Entende-se por jornada normal de trabalho o lapso de tempo durante o qual o servidor deve prestar serviços ou permanecer à disposição, com habitualidade, excluídas as horas extraordinárias; nesse sentido amplo, há uma “jornada” normal diária e semanal. Pelo limite imposto pela Lei Orgânica Municipal a jornada diária é de oito horas, limitada pela semanal, que é de quarenta. Esta Comissão, após analisar minuciosamente o projeto em epígrafe, concluiu ser de inteira justiça o seu objeto, pois, o mesmo corrige as desigualdades entre guardas e vigias do quadro de pessoal do Município e Autarquias.

CONCLUSÃO

Esta Comissão após exaustiva análise da matéria em tela, conclui que a mesma encontra-se de acordo com os princípios éticos, legais e morais que esta casa exige. Esta Comissão opina por sua **APROVAÇÃO**, solicitando aos pares que acompanhem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 01 de novembro de 2001.

SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO

Presidente

JACYMARDALLAFONTESFILHO

Relator

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONE

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/02/2002
João Bruno
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/03/2002
João Bruno
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina-ES., 06 de Março de 2002.

Ofício Nº 107/2002.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do autógrafo do Projeto de Lei Nº 080/2002, de autoria desse Poder Executivo, onde **Fixa Jornada de Trabalho dos Guardas e Vigias do Município e suas Autarquias e dá outras providências**, aprovada na Sessão Ordinária do dia 04 de março do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


JOSÉ BRAVO
-Presidente-

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta